

**ANEXO 01 AO DECRETO Nº 7.969/2013**  
**REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS VISUAIS**  
**(ANÚNCIOS) NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS**

**1. OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para instalação, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio das rodovias, visando resguardar a segurança do trânsito e preservação do meio ambiente.

**2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os processos para autorização de instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias estaduais sob responsabilidade do DER/PR.

**3. CONCEITUAÇÃO**

3.1 Faixa de domínio: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2 Ocupação da faixa de domínio: utilização do bem público facultada a terceiros mediante prévia autorização.

3.3 Autorização para ocupação de espaço publicitário: autorização concedida pelo DER/PR, a título precário, em caráter oneroso ou não oneroso, para ocupação de espaços com finalidade publicitária na faixa de domínio das rodovias.

3.4 Permissionária: detentora de permissão para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias.

3.5 Dispositivo visual, anúncio ou engenho publicitário: é o conjunto formado pela estrutura de fixação pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida constituída por símbolos ou sinais literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados no campo visual dos usuários da rodovia.

3.5.1 Consideram-se dispositivos visuais, anúncios e engenhos de divulgação de propaganda e publicidade:

a) painel simples ou outdoor – engenho fixo de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou qualquer material que podem ser substituídos periodicamente;

- b) painel eletrônico – engenho que transmite mensagem publicitária por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos;
- c) engenho de publicidade iluminado tipo front-light ou back-light – engenho publicitário de dimensão variável e iluminado;
- d) placas de indicação de sentido e distância;
- e) anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros.

3.6 Quanto à natureza da mensagem podem ser classificados em:

- a) indicativos são aqueles que identificam a propriedade ou a atividade exercida no local em que estejam instalados podendo ser associados ou não a propaganda;
- b) publicitários ou de propaganda são os que se destinam a divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades;
- c) provisórios são os que contém mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.

3.7 *As built*: refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

3.8 GFD: Sistema Gestão de Faixa de Domínio.

3.9 Sistema GRU: Guia de Recolhimento.

3.10 Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso: contrato administrativo oneroso ou não oneroso.

3.11 Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias- TFDER.

#### 4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2 Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

4.3 Lei Estadual nº 15608 de 16/08/07: estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

4.4 Lei Estadual 17445 de 27/12/2012: institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

4.5 Decreto Estadual nº 2.458 de 15/08/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 4475 de 14/03/2005: aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

#### 5. PROCEDIMENTO

5.1 O interessado protocola nas unidades administrativas regionais ou na sede do Departamento requerimento, conforme modelo Anexo I, juntamente com a seguinte documentação:

- d) certidão negativa de débitos junto ao Departamento;
- e) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o responsável ou representante legal;
- g) ato designativo dos representantes legais do interessado com as devidas comprovações;
- h) documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA referente ao projeto;
- j) projeto do empreendimento em três vias em papel, formato A1, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.
- k) alvará de funcionamento, conforme o caso, para implantação de anúncios indicativos.

5.1.1 As cópias dos documentos solicitados no subitem 5.1 devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.

5.1.2 A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da solicitação de ocupação da faixa de domínio sem que disto decorra qualquer ônus ao DER/PR.

5.2 A unidade administrativa, na qual foi protocolado o requerimento, encaminha o processo ao Escritório Regional ou Superintendência Regional, quando for o caso, responsável pelo trecho ou local especificado.

5.3 O Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, executa os procedimentos descritos a seguir.

a) Efetua o cadastro da solicitação no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio, gerando guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de vistoria inicial, análise de projetos, viabilidade técnica e vistoria final, disponibilizando as guias ao interessado.

b) Verifica no Sistema GRU o pagamento da guia correspondente, imprime e anexa ao processo.

c) Consulta Certidão Negativa de Débitos, no site do Departamento, para verificar dívidas da interessada. Havendo pendência, deve o interessado regularizá-la para dar prosseguimento ao processo.

d) Executa vistoria técnica, analisa o projeto e disponibilidade física, devendo verificar e informar:

- existência de obras rodoviárias planejadas;
- áreas para futuras melhorias ou duplicação da via.

e) Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas e disponibilidade física comunica oficialmente o interessado informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação. Expirado esse prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova taxa de vistoria e análise de projeto.

f) Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas e disponibilidade física encaminha para aprovação do Superintendente Regional.

5.4 O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER/PR, datado e com assinatura do Gerente de Operações Rodoviárias, do Gerente Técnico e do Superintendente Regional, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:

- a) uma via é anexada ao processo;
- b) uma via permanece na Superintendência Regional ou Escritório Regional para fiscalização dos serviços; e
- c) uma via entregue à permissionária juntamente com a Licença para Implantação do Empreendimento.

5.5 Após a aprovação do projeto, verifica no Sistema GFD se já existe termo de permissão de uso firmado com o solicitante, se houver emite somente o Anexo ao referido termo, modelo Anexo VI – para ocupação onerosa e Anexo VII para ocupação não onerosa.

5.5.1 Encaminha o anexo ao termo para assinatura do Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, e emissão da Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios).

5.6 Quando não houver termo de permissão de uso firmado com o solicitante, emite pelo Sistema GFD extrato para elaboração do termo e encaminha à unidade jurídica regional para formalização da liberação da faixa de domínio.

5.7 Após elaboração, pela unidade jurídica regional, do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso (Anexo IV) ou do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso (Anexo V) com respectivos anexos e assinatura do interessado, encaminha o processo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS para verificação do cadastro e do termo de permissão de uso.

5.8 Efetuadas as verificações, encaminha o processo para assinatura do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Geral e para publicação do extrato no Diário Oficial do Estado pela unidade administrativa responsável. Feito este procedimento o processo retorna à Superintendência Regional.

5.9 Mediante apresentação de ART de execução a Superintendência Regional emite Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios), conforme modelo Anexo II – para ocupação onerosa ou Anexo III – para ocupação não onerosa, cadastrando os dados no Sistema GFD e encaminha original da licença juntamente com a cópia do projeto aprovado à permissionária.

5.10 Concluída a execução do empreendimento, a permissionária solicita à Superintendência Regional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria final mediante apresentação do *as built* em duas cópias em papel, em formato A3, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

5.11 Após verificação do pagamento da taxa de vistoria final, o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, realiza vistoria final e estando o empreendimento de acordo com o *as built* deve:

- a) atualizar situação de cadastro no Sistema GFD;
- b) arquivar uma via em papel do *as built*;
- c) anexar ao processo uma via do *as built*, e encaminha o mesmo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.

5.11.1 Caso o empreendimento executado não esteja de acordo com o *as built*, a permissionária deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

5.12 A Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS novamente verifica o cadastro no Sistema GFD e a gera guia de recolhimento da anuidade a ser disponibilizada à permissionária.

## 6. PROJETO

6.1 Os projetos devem respeitar a legislação, normas e especificações técnicas vigentes

6.2 Os projetos devem ser entregues em três vias em papel, em formato A1, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.

6.3 O projeto deve ser georreferenciado em escala mais conveniente para evidência dos detalhes do, contendo, obrigatoriamente, código da rodovia, trecho, localização (quilômetros + metros) e largura da faixa de domínio (padrão DER/PR).

6.3.1 Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.

6.3.2 A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de dois centímetros por quilômetro nas coordenadas planas e na altimetria.

6.4 O projeto deve conter:

a) modelo e modalidade do anúncio incluindo a mensagem (escrita e/ou desenhada) em cores e tonalidades a serem utilizadas, em escala e com cotas em dimensões reais, detalhes de moldura e iluminação;

b) modelo do suporte a ser utilizado em escala e com cotas em dimensões reais;

c) croqui cotado da situação do anúncio com as seguintes indicações:

- rodovia;
- trecho;
- quilometro + metro;
- lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio;
- distância da projeção do painel no solo até o limite do acostamento;
- indicação do sentido Norte;

d) Memorial descritivo contendo:

- esquema de montagem e fixação do suporte e do painel;
- materiais utilizados, especificações e esquema de manutenção e reparos.

## 7. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1 A exploração de espaços publicitários ao longo da rodovia pode ser autorizada a título precário, ficando restrita às seguintes modalidades:

- a) painéis simples (outdoor);
- b) engenhos de publicidade iluminados (back-light, front-light);
- c) painéis eletrônicos;
- d) placas de indicação do sentido e distância;
- e) anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros).

7.2 Requisitos para instalação de painéis

7.2.1 Os painéis publicitários não podem ser instalados a menos de 500 (quinhentos) metros de distância dos entroncamentos rodoviários e ferroviários, túneis, pontes, viadutos, pontos de curvas com raios inferiores a 1000 (mil) metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, postos de pesagem, postos de cobrança de pedágio, retornos e em pontos críticos em acidentes.

7.2.2 Os painéis devem estar posicionados a, no mínimo, 4 (quatro) metros do bordo do acostamento e sua linha inferior a pelo menos 4 (quatro) metros de altura livre do nível das faixas de rolamento das pistas.

7.2.3 Deve ser mantida uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito.

7.2.4 A distância mínima entre dois painéis publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego deve ser de 500 (quinhentos) metros.

7.2.5 Os painéis devem ficar situados em posição de visualização plena não inferior a 300 (trezentos) metros.

7.2.6 As distâncias mencionadas nos subitens anteriores devem ser medidas na direção longitudinal sobre o eixo da rodovia.

7.2.7 Não é permitida a implantação de painéis nos canteiros centrais das rodovias.

7.2.8 Não é permitida a implantação de elementos publicitários em locais onde a faixa de domínio da rodovia atravesse estações ecológicas e em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico assim reconhecido pelos poderes públicos ou de acordo com especificações do DER/PR..

7.2.9 Nenhum painel deve ser implantado em áreas de risco de deslizamento e não é permitida, sem a prévia autorização de órgão competente, a retirada de espécies vegetais cujo corte possa contribuir para modificar o equilíbrio ecológico da região.

7.2.10 Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes. A iluminação só é autorizada se for projetada de tal forma que impeça que raios de luz diretos ou refletidos possam ser direcionados para a rodovia causando ofuscamento.

7.2.11 Os painéis e as mensagens a serem veiculadas não podem conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas.

7.2.12 A área de quaisquer tipos ou formas de publicidade ou propaganda, incluindo molduras e ornamentos, deve ser de no máximo 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), com dimensões máximas de 7 (sete) metros na horizontal e de 3,6 (três vírgula seis) metros na vertical.

7.2.13 A estrutura do painel deve ser suficientemente segura e quando distar a menos de 9 (nove) metros do bordo da pista ou acostamento deve ser isolado por defensas ou barreiras de proteção ou quando for julgado necessário pelo DER/PR.

7.2.14 Tanto a estrutura quanto o verso do painel devem ser pintados na cor preta.

7.2.15 Na estrutura e no verso do painel devem ser fixadas plaquetas metálicas com telefone de contato do responsável pela colocação e manutenção do painel, para contato imediato em caso de necessidade ou emergência.

7.2.16 As mensagens devem ser simples, objetivas e redigidas em português correto, isento de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à moral e aos bons costumes, não sendo permitida a divulgação de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

7.2.17 Pode ser permitido o uso de painéis eletrônicos de mensagens variáveis desde que, além das restrições anteriores, sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a variação das imagens deve ser instantânea e a intensidade luminosa deve ajustar-se automaticamente não causando ofuscamento;
- as mensagens dos painéis só podem variar no mínimo a cada 2 (dois) minutos;
- durante a noite a intensidade luminosa deve ser ajustada automaticamente até um nível que evite ofuscamento;
- no caso em que ocorram situações de emergência na rodovia os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

7.3 Requisitos para instalação de placas de indicação de sentido e distância

7.3.1 É admitida a implantação de placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais e industriais desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) deve ser apresentado projeto das placas de indicação de sentido e distância contendo os dados técnicos (cores, materiais, detalhamento em escala e diagramação das placas) e planta baixa com a locação da sinalização;
- b) pode ser indicado o tipo de estabelecimento quando os serviços prestados forem considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia;
- c) deve ser indicado um único estabelecimento por placa não sendo admitida a superposição de placas;
- d) somente é permitida a indicação do nome do estabelecimento quando este estiver às margens da rodovia e cujo acesso esteja devidamente regularizado no DER/PR (conforme instrução normativa que dispõe sobre acessos);
- e) as placas de indicação de sentido e distância devem ser consideradas como sinalização de trânsito, localizadas à distância de 2 (dois) metros em relação ao bordo do acostamento e confeccionadas com materiais similares aos utilizados nas demais placas e suportes utilizados nas rodovias;
- f) somente é permitida a colocação de uma placa de indicação de distância e uma placa de indicação de sentido para cada estabelecimento e para cada sentido de trânsito;
- g) as cores das placas devem ter fundo azul, letras e tarjas brancas, não se admitindo quaisquer desenhos ou logotipos;
- h) as dimensões das placas devem ser de no máximo 2 (dois) metros de largura e 1 (um) metro de altura;
- i) as letras, em cor branca, devem ter altura mínima de 15 (quinze) centímetros;
- j) a distância mínima entre placas de indicação de sentido e distância deve ser de 100 (cem) metros.

7.4 Requisitos para implantação de anúncios em equipamentos auxiliares

7.4.1 É admitida a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus) desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) os anúncios devem ter como público alvo os usuários dos equipamentos auxiliares e os pedestres que se deslocam junto às marginais não se destinando aos usuários condutores dos veículos;
- b) os espaços publicitários a serem criados devem estar contidos na própria estrutura do equipamento auxiliar, não excedendo de 1,0 m<sup>2</sup> a 3,0 m<sup>2</sup>.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços, é de responsabilidade das Superintendências Regionais em sua área de atuação.

8.2 No caso de instalação de anúncio em desacordo com as condições da licença, mas com possibilidade de ser regularizado no local, o interessado é notificado pelo

DER/PR para que atenda à determinação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.3 Na impossibilidade de regularização do anúncio como previsto o permissionário é notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, proceda à sua remoção.

8.4 Findo os referidos prazos e não sanada a irregularidade ou não efetivada a remoção do anúncio fica o permissionário sujeito às penalidades previstas no item 9.

8.5 Os anúncios instalados sem a competente licença ainda que atendidas normas, regulamento e especificações técnicas são removidos pelo DER/PR, ficando também sujeito às penalidades previstas no item 9.

8.6 As despesas resultantes da desmontagem e remoção do anúncio são apropriadas pelo DER/PR e ressarcidas pelo infrator.

8.7 O material resultante da demolição do anúncio permanece no depósito da Superintendência Regional pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias à disposição do interessado para retirada, atendidas as formalidades legais.

8.8 Findo o prazo, o material resultante da demolição do anúncio tem destino que melhor convier ao DER/PR.

## **9. PENALIDADES**

9.1 Pela inobservância deste regulamento fica o permissionário sujeito, além das sanções previstas na legislação específica, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - remoção do anúncio;
- III - multa de 5% do valor relativo à TFDER, no caso de ocupação onerosa, e ressarcimento de custos de retirada do anúncio;
- IV - multa de 120 (cento e vinte) UPF/PR no caso de ocupação não onerosa;
- V - cancelamento da licença e rescisão do termo;
- VI - proibição de instalação de anúncios pelo prazo de um ano.

9.2 O infrator é notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, cumprir as determinações do DER/PR.

9.3 Se o permissionário não remover o anúncio no prazo estabelecido pelo DER/PR incorre também na pena prevista no subitem 9.1 – III OU 9.1 – IV, conforme o caso.

9.4 O Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso pode ser rescindido, independentemente de qualquer penalização, quando do não atendimento das notificações efetuadas pelo DER/PR.

## **10. PAGAMENTO**

10.1 Quando da instalação de dispositivo visual (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio em caráter oneroso a permissionária paga ao DER/PR a TFDER no valor de 8 UPF/PR por m<sup>2</sup> para painel eletrônico e 4 UPF/PR por m<sup>2</sup> para os demais tipos de anúncios.

10.2 A forma de pagamento da TFDER está descrita no Termo de Permissão de Uso Oneroso (anexo IV).

10.3 A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarreta na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa, atualizada pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

10.4 Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o DER/PR, a qualquer tempo, cancelar ou determinar modificações, remanejamento ou desmobilização das instalações, se necessário, sem que caiba à permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação, devolução de valores ou de parcelas ou outra verba, seja de que natureza for.

11.2 O termo de permissão de uso não pode, em nenhuma hipótese, ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

11.3 O DER/PR pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba à permissionária o direito a reclamação por qualquer prejuízo.

11.4 Não é concedida autorização para ocupação da faixa de domínio em segmentos de rodovias em fase de projeto, construção e duplicação.

11.5 A permissão de uso não atribui à permissionária exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela permissionária, nos termos do projeto aprovado pelo DER/PR.

11.6 A permissionária deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas as intimações, notificações ou atuações emanadas dos Poderes Públicos.

11.7 A permissionária é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação ou manutenção do anúncio e durante todo o tempo que durar a permissão de uso.

11.8 É proibida a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER/PR, sob pena de imediata revogação do termo de permissão de uso, sujeitando-se a permissionária, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos.

11.9 Por ocasião de rescisão ou encerramento da vigência do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, a permissionária deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida.

11.10 A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com a permissionária, mediante Termo de Recebimento conforme modelo Anexo VIII – para ocupação onerosa ou Anexo IX – para ocupação não onerosa.

11.11 A permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pode denunciar o termo de permissão de uso firmado sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

11.12 A execução de qualquer benfeitoria por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER/PR, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

11.13 O pagamento das taxas de vistoria e análise de projetos, mencionadas neste regulamento, com valores estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços a Terceiros do DER/PR, pode ser efetuado em qualquer agência bancária com a Guia de Recolhimento – GRU, devendo ser anexado ao processo comprovante de pagamento emitido pelo Sistema GRU.

11.14 Cabe à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, responsável pelo gerenciamento e controle da utilização da faixa de domínio, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste regulamento.

## ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

..... (nome da empresa) ....., com sede na cidade de ....., à (rua, avenida, e outros)....., n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por....., abaixo assinado, requer a indispensável autorização para utilização da faixa de domínio a título precário para instalação de ....(tipo de dispositivo visual)....., na rodovia ....., trecho ....., no km + m ..... e/ou estaca ....., do lado ..... sentido ....., anexando para tanto a documentação necessária conforme o Regulamento que dispõe sobre Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio, anexo ao Decreto n.º ..... de .....

Nestes termos,  
pede deferimento.

.....(local), ..... de ..... de .....

Nome, RG e assinatura do Responsável ou  
Representante Legal

## ANEXO II

### LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL (ANÚNCIOS) N° ...../.....

**Permissionária:**  
**Rodovia:**  
**Trecho:**  
**Objeto:**  
**Área Total (m²)**  
**Prazo de execução:**  
**Empreiteira:**  
**Gerente de Operações Rodoviárias:**  
**Gerente de Obras e Serviços:**

Pela presente Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios) na Faixa de Domínio, fica autorizada a Permissionária iniciar os serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso n.º ...../....., assinado em ...../...../.....

O prazo de execução para implantação dos dispositivos visuais é de .....dias, contados a partir da data desta licença.

....., ..... de .....de .....

Superintendente Regional .....

## ANEXO III

### LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL (ANÚNCIOS) N° ...../.....

**Permissionária:**  
**Rodovia:**  
**Trecho:**  
**Objeto:**  
**Área Total (m²)**  
**Prazo de execução:**  
**Empreiteira:**  
**Gerente de Operações Rodoviárias:**  
**Gerente de Obras e Serviços:**

Pela presente Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios) na Faixa de Domínio, fica autorizada a Permissionária iniciar os serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso n.º ...../....., assinado em ...../...../.....

O prazo de execução para implantação dos dispositivos visuais é de .....dias, contados a partir da data desta licença.

....., ..... de .....de .....

Superintendente Regional .....

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO Nº .....**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO**, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR E DE OUTRO, COMO PERMISSONÁRIA, .....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Iguazu nº 420, a seguir denominado DER, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro ..... e pelo Diretor de Operações, Engenheiro ..... e ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por ....., em obediência ao disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, firmam o presente Termo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, concedido a título precário, tem por objeto a instalação de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio da estrada de rodagem sob a jurisdição do DER, conforme discriminado em anexos que integrarão este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Constitui parte integrante do presente Termo, o Regulamento para Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio das Rodovias anexo ao Decreto nº ..... que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER e os documentos inclusos no processo protocolado sob nº ....., cujo teor a PERMISSONÁRIA declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO**

Regem o presente Termo as condições seguintes, afóra outras subsidiárias aplicáveis à espécie:

- a) a presente Permissão de Uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela PERMISSONÁRIA, nos termos do projeto aprovado pelo DER;

16/27

**ANEXO IV (continuação)**

- b) os serviços deverão ser executados obedecendo, fielmente, as especificações constantes do projeto aprovado pelo DER, parte integrante dos anexos que farão parte deste Termo, bem como de alterações procedidas sobre o mesmo;
- c) a execução dos serviços deverá respeitar o direito de passagem, não obstante os acessos à via pública pelos lindeiros confrontantes da faixa de domínio;
- d) todas as despesas inerentes aos serviços pretendidos ou aquelas advindas de quaisquer alterações nos mesmos, serão de integral responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- e) o DER poderá fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito a reclamação por qualquer prejuízo;
- f) será sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER, sejam necessários para manter a segurança do trânsito;
- g) havendo necessidade de implantação de novas obras ou melhoramentos na faixa de domínio, a PERMISSONÁRIA deverá tomar medidas para, no prazo determinado pelo DER, remover ou alterar suas instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes;
- g.1 – mediante simples notificação expedida da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localizar o evento e no prazo que for determinado, a PERMISSONÁRIA deverá cumprir as providências indicadas, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtorno ao progresso das obras e melhoramentos rodoviários;
- g.2. – expirado o prazo estabelecido sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, caberá ao DER efetuar as alterações, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os ônus que possam advir;
- h) o acostamento à margem da Rodovia não poderá ser utilizado para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos empregados nos serviços pretendidos pela PERMISSONÁRIA, quer sejam de implantação, quer sejam de conservação, recuperação ou modificação;
- i) à PERMISSONÁRIA é vedada a disposição de bota-fora e resíduos decorrentes dos serviços;
- j) é vedada a alteração ou modificação das instalações ou da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER, sob pena de imediata revogação do presente Termo, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos;
- k) a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, ainda que com a permissão prévia do DER, não dará direito a indenização, passando a dela fazer parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A ocupação da faixa de domínio descrita em cada um dos anexos que farão parte deste Termo será remunerada, anualmente, nos valores neles estabelecidos.

17/27

§ 1º as ocupações que forem permitidas a cada exercício, o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura de cada um dos anexos que integrarão este Termo e será proporcional aos dias/mês de ocupação no exercício;

#### ANEXO IV (continuação)

§ 2º - os pagamentos deverão ser efetuados com guia de recolhimento a ser disponibilizada à PERMISSONÁRIA;

§ 3º - A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará, na forma do regulamento, na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento, ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

§ 4º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) apresentar a programação para a execução dos serviços à Superintendência Regional respectiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua iniciação;
- b) submeter à aprovação do DER, as alterações que se fizerem indispensáveis no projeto originário, durante a execução da implantação;
- c) encaminhar ao DER depois de concluída a execução do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o correspondente *as built*;
- d) solicitar a autorização da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localiza o evento, previamente à execução dos serviços de conservação e manutenção, informando, no mínimo, o local, o prazo de execução, se haverá interferência no tráfego da Rodovia, indicando nominalmente a empresa quem executará os trabalhos;
- e) arcar integralmente com os ônus decorrentes dos serviços, assim como, de prejuízos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, inclusive, se for o caso, pertencentes a outra permissionária;
- f) ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- g) refazer as obras rodoviárias danificadas por ocasião da realização dos serviços;
- h) solicitar a anuência prévia do DER, para realização dos serviços, sempre que houver a necessidade de roçada ou limpeza;
  - i) cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

Ao DER, compete:

- a) permitir, a qualquer tempo, o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA, devidamente identificados, ao local da execução dos serviços, para inspeção, conservação, reparação ou para execução de alterações no projeto, desde que não provoquem interrupção ao tráfego rodoviário;

18/27

- b) comunicar à PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras/serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

#### ANEXO IV (continuação)

- c) aprovar previamente as alterações que se façam necessárias no projeto

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso é concedido a título precário e não poderá, em nenhuma hipótese ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Caso o DER ou a PERMISSONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação nas suas estruturas organizacionais ou nos seus regimes jurídicos, o presente Termo continuará a ser regido por suas cláusulas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A PERMISSONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento que dispõe sobre a Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio do DER as quais fazem parte deste ajuste independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passará a vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

O DER poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar o presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, em razão do interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme o presente Termo, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

.....  
Diretor Geral do DER/PR

.....  
Diretor de Operações do DER/PR

INTERESSADO RESPONSÁVEL  
RG e CPF

2º INTERESSADO  
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL NÃO ONEROSO Nº .....

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL NÃO ONEROSO**, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR E DE OUTRO, COMO PERMISSONÁRIA, .....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Iguazu nº 420, a seguir denominado DER, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro ..... e pelo Diretor de Operações, Engenheiro ..... e ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por ....., em obediência ao disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, firmam o presente Termo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, concedido a título precário, tem por objeto a instalação de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio da estrada de rodagem sob a jurisdição do DER, conforme discriminado em anexos que integrarão este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Constitui parte integrante do presente Termo, o Regulamento para Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio das Rodovias anexo ao Decreto nº ..... que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER e os documentos inclusos no processo protocolado sob nº ....., cujo teor a PERMISSONÁRIA declara ter pleno conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO**

Regem o presente Termo as condições seguintes, afóra outras subsidiárias aplicáveis à espécie:

- a) a presente Permissão de Uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela PERMISSONÁRIA, nos termos do projeto aprovado pelo DER;

20/27

**ANEXO V (continuação)**

- b) os serviços deverão ser executados obedecendo, fielmente, as especificações constantes do projeto aprovado pelo DER, parte integrante dos anexos que farão parte deste Termo, bem como de alterações procedidas sobre o mesmo;
- c) a execução dos serviços deverá respeitar o direito de passagem, não obstando os acessos à via pública pelos lindeiros confrontantes da faixa de domínio;
- d) todas as despesas inerentes aos serviços pretendidos ou aquelas advindas de quaisquer alterações nos mesmos, serão de integral responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- e) o DER poderá fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito a reclamação por qualquer prejuízo;
- f) será sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER, sejam necessários para manter a segurança do trânsito;
- g) havendo necessidade de implantação de novas obras ou melhoramentos na faixa de domínio, a PERMISSONÁRIA deverá tomar medidas para, no prazo determinado pelo DER, remover ou alterar suas instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes;
- g.1 – mediante simples notificação expedida da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localizar o evento e no prazo que for determinado, a PERMISSONÁRIA deverá cumprir as providências indicadas, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtorno ao progresso das obras e melhoramentos rodoviários;
- g.2. – expirado o prazo estabelecido sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, caberá ao DER efetuar as alterações, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os ônus que possam advir;
- h) o acostamento à margem da Rodovia não poderá ser utilizado para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos empregados nos serviços pretendidos pela PERMISSONÁRIA, quer sejam de implantação, quer sejam de conservação, recuperação ou modificação;
- i) à PERMISSONÁRIA é vedada a disposição de bota-fora e resíduos decorrentes dos serviços;
- j) é vedada a alteração ou modificação das instalações ou da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER, sob pena de imediata revogação do presente Termo, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos;
- k) a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, ainda que com a permissão prévia do DER, não dará direito a indenização, passando a dela fazer parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

21/27

- a) apresentar a programação para a execução dos serviços à Superintendência Regional respectiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua iniciação;
- b) submeter à aprovação do DER, as alterações que se fizerem indispensáveis no projeto originário, durante a execução da implantação;

#### ANEXO V (continuação)

- c) encaminhar ao DER depois de concluída a execução do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o correspondente *as built*;
- d) solicitar a autorização da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localiza o evento, previamente à execução dos serviços de conservação e manutenção, informando, no mínimo, o local, o prazo de execução, se haverá interferência no tráfego da Rodovia, indicando nominalmente a empresa quem executará os trabalhos;
- e) arcar integralmente com os ônus decorrentes dos serviços, assim como, de prejuízos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, inclusive, se for o caso, pertencentes a outra permissionária;
- f) ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- g) refazer as obras rodoviárias danificadas por ocasião da realização dos serviços;
- h) solicitar a anuência prévia do DER, para realização dos serviços, sempre que houver a necessidade de roçada ou limpeza;
- j) cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

Ao DER, compete:

- a) permitir, a qualquer tempo, o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA, devidamente identificados, ao local da execução dos serviços, para inspeção, conservação, reparação ou para execução de alterações no projeto, desde que não provoquem interrupção ao tráfego rodoviário;
- b) comunicar à PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras/serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- c) aprovar previamente as alterações que se façam necessárias no projeto

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso é concedido a título precário e não poderá, em nenhuma hipótese ser transferido à terceiros, sob qualquer motivação.

22/27

#### ANEXO V (continuação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso o DER ou a PERMISSONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação nas suas estruturas organizacionais ou nos seus regimes jurídicos, o presente Termo continuará a ser regido por suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A PERMISSONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento que dispõe sobre a Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio do DER as quais fazem parte deste ajuste independente de transcrição.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passará a vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

O DER poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar o presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, em razão do interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme o presente Termo, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

.....  
Diretor Geral do DER/PR

.....  
Diretor de Operações do DER/PR

INTERESSADO RESPONSÁVEL  
RG e CPF

2º INTERESSADO  
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

23/27



